



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: **TARCISIO GERMANO DE LEMOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 185/78.

Assunto: **Revoga o Decreto Legislativo nº 128, de 23/06/76, que**
concedeu ao senador Petrônio Portella o título de "Cidadão Jundiáien-
se".

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
ARQUIVE-SE
 DIRETOR
Em 20 de setembro de 1978

Proc. Nº 14.532
Clas. 17

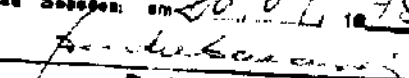


câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

2
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
814522	15 JUN 78
CLASSIF.	12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Sala das Sessões	
Apresentado à Mesa em 15/6/1978	
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJE TADO	
Sala das Sessões em 20.07.78	
	
Presidente	

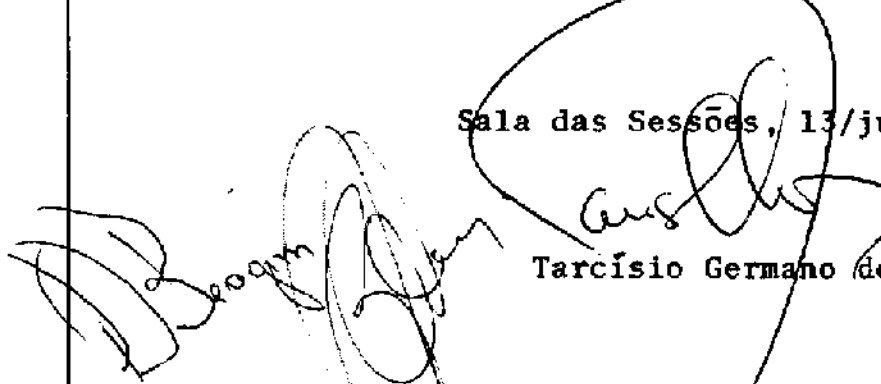
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 185

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 128, de 23/06/76, que concedeu o título de "Cidadão Jundiáense" ao Senador Petronio Portela Nunes, anulando-se todos os seus efeitos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/junho/1978.


Tarcísio Germano de Lemos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o agraciado desconheceu a sincera homenagem que se lhe foi atribuída, inclusive não se habilitando sequer a vir receber a maior honraria concedida pela Edilidade;

Considerando que o menosprezo praticamente se cristalizou, eis que o homenageado jamais fez menção do carinho a si dedicado pelos componentes do Legislativo Jundiáense;

Considerando que, a nosso ver, o cidadão em questão, por possibilitar e encaminhar projeto de endividamento do nosso Município no Senado, não deve mais merecer as atenções - de nossa comunidade, até porque se tornou um dos principais artífices da caótica situação financeira de Jundiá;



3
AC

Projeto de Decreto Legislativo nº 185 - fls. 02.

Considerando que não se pode mais demonstrar semblan
tes risinhos a quem para nós não sorri e que procedeu de molde a
propiciar a instabilidade econômico-financeira da cidade;

Considerando que não pode e não deve o referido per-
sonagem levar em sua bagagem o título de "Cidadão Jundiaense",
que, na realidade jamais o tocou;

Considerando que todos estes elementos nortearam nos
sa conduta na apresentação deste projeto e que fatalmente deverá
merecer o beneplácito dos mbres pares.

./.

★

4
46

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Journal of the Municipality of Jundiaí

— DECRETO LEGISLATIVO Nº 128 —
de 07 de outubro de 1976 —

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:—

Art. 1º — Fica concedido o título de "Cidadão Jundiaense" ao Dr. PETRÔNIO PORTELLA NUNES.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e seis. (07-10-1976).

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e seis.
(07/10/1976)

(Carlos Ungaro)
Presidente

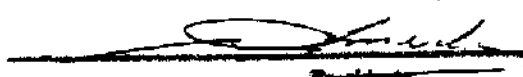
(Archippo Fronzaglia Júnior)
Diretor Legislativo em exercício.

J
AS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 13 de 6 de 19 78



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 06 de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



5
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 168

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 185

PROC. Nº 14.532

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, secundado por mais 5 (cinco) Srs. Vereadores, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade revogar o Decreto Legislativo nº 128, de 23 de junho de 1976, que concedeu o título de "Cidadão Jundiaense" ao Senador Petrônio Portela Nunes, anulando-se todos os seus efeitos.

A proposição está justificada a fls. 2/3.

PARECER

1. O presente projeto de decreto legislativo é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. O Regimento Interno exige 2/3 dos membros da Câmara para a proposta de concessão de títulos honoríficos, mas é omissa quanto à proposta de revogação dos decretos legislativos que confirmam tais honrarias. Assim, é nosso entendimento que a iniciativa no caso é legal e regimental.
3. A aprovação do presente projeto de decreto legislativo dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (art. 19, § 3º, nº 5, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de junho de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2/
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de junho de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.



Director Legislativo

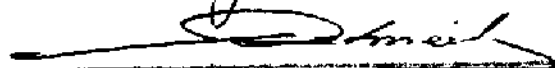
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 20 de junho de 19 78



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de junho de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.



Director Legislativo

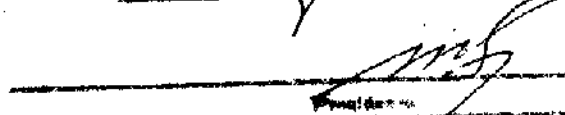
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Elio Zilio.

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 20 de junho de 19 78



Presidente



7
96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 532

Projeto de Decreto Legislativo nº 185/78 - TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - revoga o Decreto Legislativo nº 128, de 23/06/76, que concedeu ao senador Petrônio Portella o título de "Cidadão Jundiaense".

P A R E C E R Nº 222/78

Pretende o Vereador Líder do M.D.B. revogar, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 185, a concessão do Título de "Cidadão Jundiaense" ao Senador Petrônio Portella.

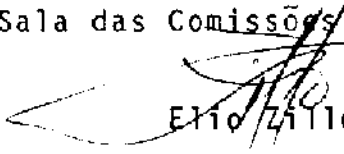
O Regimento Interno exige 2/3 dos membros da Câmara para a proposta de concessão, sendo omissa quanto à proposta de revogação.

O nosso entender, "data venia", é o de que se o Regimento Interno exige 2/3 para a apresentação da proposta de concessão, por analogia e interpretação, também para a revogação deva ter a iniciativa a aposição de pelo menos 12 Edís, sem o - que parece-nos inquinada a proposição.

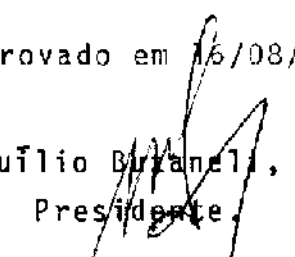
Ante o exposto, pela apresentação de eiva na iniciativa, somos contrários à propositura.

Pela rejeição.

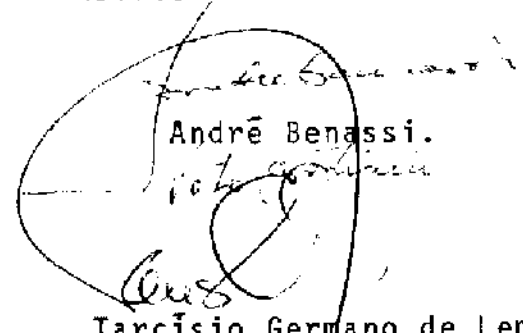
Sala das Comissões, 27/06/1 978.

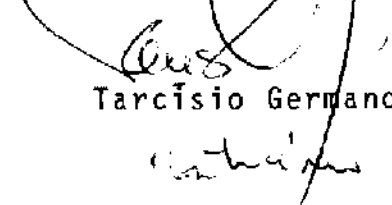

Elio Zillo,
Relator.

Aprovado em 16/08/1 978.


Duílio Buzaneli,
Presidente.


Antonio Tavares.


André Benassi.


Tarcísio Germano de Lemos.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

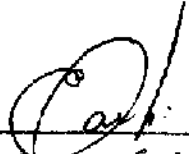
67ª SESSÃO Ordinária

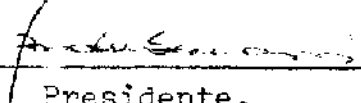
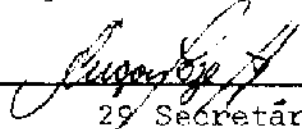
9
AB

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	_____
1ª	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	<u>185</u>
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	_____
	MOÇÃO Nº.	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.	_____
	EMENDA Nº.	_____
	REQUERIMENTO Nº.	_____
	INDICAÇÃO Nº.	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	<u>absteve</u>		
2 - Antonio Tavares	<u>11</u>		✓
3 - Ari Castro Nunes Filho	absteve		✓
4 - Ariovaldo Alves	<u>absteve</u>		
5 - Auçonio Tozetto			✓
6 - Duilio Buzaneli			
7 - Edmar Correia Dias			
8 - Elio Zillo			✓
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura			✓
12 - José Rivelli			
13 - Lázaro de Almeida			
14 - Lázaro de Oliveira Dorta			✓
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Deagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
TOTAL:-	<u>4</u>	<u>2</u>	<u>6</u>

Sala das Sessões, em 19/09/76


1º Secretário.


Presidente.

2º Secretário.

